

**Despacho n.º 15 264/2006**

Por despacho de 23 de Junho de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, foi à Prof.ª Doutora Veronique Delplanç, professora-coordenadora do Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação, autorizado o pedido de equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 25 de Junho a 2 de Julho de 2006.

26 de Junho de 2006. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

**Despacho (extracto) n.º 15 265/2006**

Por despacho de 16 de Junho de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, foi autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento à licenciada Carla Filipa Teixeira dos Santos com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Saúde, como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial, 60% do vencimento de assistente do 1.º triénio em tempo integral, para os meses de Junho e Julho de 2006.

26 de Junho de 2006. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

**Regulamento n.º 135/2006**

Foi aprovado em reunião do conselho científico em 7 de Junho de 2006 o regulamento de prescrições dos alunos da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu:

**Regulamento de prescrições**

**Preâmbulo**

A Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, estabelece as bases do financiamento do ensino superior e enuncia, no seu artigo 5.º, o regime de prescrições, remetendo, no n.º 2.º desse mesmo artigo, para os órgãos competentes de cada instituição ou unidade orgânica a definição do seu regime.

Na falta de fixação do regime por parte das instituições, ou se estas tiverem um regime menos restritivo, o mesmo artigo refere que se aplica o previsto naquele diploma legal.

Assim, o presente regulamento vem dar cumprimento ao disposto no artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

1.º

**Objecto**

O presente regulamento estabelece o regime de prescrições do direito à inscrição dos alunos da Escola Superior de Saúde de Viseu, do Instituto Politécnico de Viseu (IPV).

2.º

**Condições de aplicação**

1 — Para efeitos de aplicação deste regulamento de prescrições, os alunos são agrupados em alunos regulares e alunos com estatuto especial.

2 — São incluídos no grupo com estatuto especial, para efeitos do presente regulamento, os alunos que se enquadram numa das seguintes condições:

a) Alunos em regime de estudo a tempo parcial (são considerados em tempo parcial os alunos que hajam requerido à Escola a fixação de um plano de estudos que preveja a inscrição em cada ano em número inferior de disciplinas àquele que compõem os respectivos anos curriculares e desde que o requerimento haja sido deferido);

b) Alunos portadores de deficiência, desde que, comprovadamente, tal deficiência possa influenciar negativamente o seu aproveitamento;

c) Alunos que não obtiveram aproveitamento por motivo de doença grave, devidamente comprovada;

d) Alunos que não obtiveram aproveitamento por motivo de maternidade ou paternidade.

3.º

**Prescrição do direito à inscrição**

1 — Em cada ano lectivo, não poderão inscrever-se em cursos ministrados nas escolas do IPV os alunos regulares cujo número total de inscrições já efectuadas em anos lectivos anteriores seja igual ao valor fixado no quadro seguinte e que é calculado em função do número de créditos ECTS obtidos pelo estudante nas anteriores inscrições ou do número de anos curriculares completos.

Número máximo de inscrição — Aluno regular	Créditos ECTS obtidos	Anos curriculares completos
3 .....	0-59	0
4 .....	60-119	1
5 .....	120-179	2
6 .....	180-239	3
8 .....	240-359	4 e 5

2 — Considera-se ano curricular completo, para efeito de contagem para prescrições, a aprovação pelo aluno do número de disciplinas necessárias para transitar de ano nos termos do regulamento pedagógico da Escola onde está matriculado.

3 — As listas dos alunos prescritos serão afixadas nas vitrinas dos Serviços Académicos até 31 de Julho de cada ano lectivo ou, para aqueles que tiverem exames pendentes, logo que terminem o último exame.

4.º

**Isenção excepcional**

1 — Aos alunos com estatuto especial referidos no n.º 2 do artigo 2.º, para efeitos da aplicação da tabela anterior apenas é contabilizado 0,5 por cada inscrição efectuada naquelas condições.

2 — Ao trabalhador-estudante, de acordo com o parecer n.º 002/MB/2005, do CCISP, o regime de prescrições não é aplicável, podendo, contudo, ter reflexos financeiros para as instituições.

3 — O disposto no n.º 1 depende de requerimento justificativo do interessado ao conselho directivo/director da escola, desde que os motivos sejam demonstrados no ano lectivo em que ocorrem.

4 — A verificação dos motivos e a decisão sobre os casos referidos no n.º 2 do artigo 2.º são da competência do presidente do conselho directivo/director da escola a que o curso pertence.

5 — O conselho directivo/director da escola deverá tomar uma decisão no prazo máximo de 30 dias após a entrada do requerimento.

5.º

**Admissão ao 2.º ciclo de curso bietápico**

Para efeitos do presente regulamento, considera-se que na inscrição dos alunos no 2.º ciclo não relevam as inscrições efectuadas no 1.º ciclo, reiniciando-se a contagem para efeitos de prescrição.

6.º

**Anulação de inscrição**

1 — Para os efeitos do presente regulamento, só poderão ser consideradas as anulações de matrícula e ou inscrição desde que apresentadas até 31 de Dezembro do ano lectivo em causa (ou 31 de Maio para os cursos iniciados no 2.º semestre).

2 — Os estudantes que anulam a matrícula/inscrição nos termos do número anterior podem, no ano lectivo seguinte, inscrever-se no mesmo curso e estabelecimento de ensino sem que a inscrição anulada contabilize para efeitos de prescrição.

7.º

**Retorno após prescrição**

1 — A prescrição do direito à matrícula impede o aluno de se candidatar de novo a esse ou outro curso do IPV nos dois semestres seguintes àquele em que se verificou a prescrição.

2 — A matrícula e inscrição realizadas após o cumprimento do período de interrupção referido no número anterior não estão sujeitas ao regime de reingresso.

3 — O número de inscrições a contar como anteriormente realizadas aos estudantes que se reinscreverem após o cumprimento do período de interrupção é igual às anteriormente realizadas subtraídas de uma.

4 — Os estudantes cujo direito à matrícula e inscrição haja prescrito pela 2.ª vez só poderão matricular-se e inscrever-se de novo nas escolas do IPV pelos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência.

8.º

**Reingresso, transferência e mudança de curso**

1 — Para os efeitos do presente regulamento, aos alunos que entram pelos regimes de transferência serão consideradas todas as inscrições realizadas anteriormente à matrícula e ou inscrição.

2 — Para a matrícula e inscrição pelo regime de reingresso e mudança de curso o número de inscrições a considerar para efeito de prescrição é o número de inscrições igual ao ano curricular em que o aluno for colocado.

9.º

**Aplicação**

1 — Este regulamento aplica-se a todas as inscrições realizadas a partir do ano de 2004-2005, inclusive, não sendo consideradas as inscrições relativas a anos anteriores.

2 — A aplicação do presente regulamento cabe ao conselho directivo/director das escolas integradas, cabendo das suas decisões recurso para o presidente do IPV.

10.º

**Relatório de aplicação**

Até ao dia 15 de Janeiro de cada ano lectivo (até 15 de Junho para as entradas no 2.º semestre), as escolas remeterão aos Serviços Centrais do IPV um relatório da aplicação do presente regulamento.

11.º

**Dúvidas**

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por deliberação do conselho directivo/director.

14 de Junho de 2006. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

**PARTE G****CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.****Deliberação (extracto) n.º 1014/2006**

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., de 1 de Junho de 2006, Manuel Paulo de Almeida da Silva, assistente graduado de oftalmologia de nomeação definitiva do quadro residual da Unidade de Abrantes deste Centro Hospitalar, foi promovido, precedendo concurso interno limitado de acesso, a chefe de serviço de oftalmologia, considerando-se exonerado da categoria que detém a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Junho de 2006. — O Vogal Executivo, *João Maria R. Vaz Rico*.

**Deliberação (extracto) n.º 1015/2006**

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., de 1 de Junho de 2006, Berenice Aruna Fernandes, chefe de serviço de oftalmologia de nomeação definitiva deste Centro Hospitalar, foi exonerada a seu pedido com efeitos reportados a 28 de Junho de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Junho de 2006. — O Vogal Executivo, *João Maria R. Vaz Rico*.

**CENTRO HOSPITALAR DO NORDESTE, E. P. E.****Despacho n.º 15 266/2006**

Por despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde de 11 de Maio de 2006, foi autorizada a licença sem vencimento por um ano a Manuel Duarte Espinheira, carpinteiro do Centro Hospitalar do Nordeste, E. P. E., Unidade Hospitalar de Macedo de Cavaleiros, com efeitos a 1 de Julho de 2006. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Junho de 2006. — O Vogal do Conselho de Administração, *Fernando Alberto Alves*.

**HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.****Aviso n.º 8064/2006**

Por despacho de 27 de Junho de 2006 do conselho de administração, foi concedida licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2006, a Teresa Maria Mendes de Sousa Pinto, enfermeira especialista em saúde infantil e pediátrica do quadro de pessoal deste Hospital.

3 de Julho de 2006. — A Chefe da Repartição de Pessoal, *Helena Marques*.

**HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.****Deliberação n.º 1016/2006**

Por deliberação de 28 de Junho de 2006 do conselho de administração deste Hospital, foi exonerada Luísa Maria Santos Pereira Mendes Baptista, auxiliar de acção médica da carreira de auxiliar de acção médica, do quadro público de pessoal do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., aprovado pela Portaria n.º 754/94, de 17 de Agosto, alterado pela Portaria n.º 674/95, de 28 de Junho, pelas Portarias n.ºs 988/2000, de 14 de Outubro, e 1374/2002, de 22 de Outubro, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, por ter optado definitivamente pelo regime de contrato de trabalho, mediante acordo escrito com o conselho de administração do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., tornando-se efectiva a cessação do vínculo à função pública à data desta publicação.

29 de Junho de 2006. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *Álvaro Carvalho*.

**HOSPITAL DE SANTA MARIA, E. P. E.****Aviso n.º 8065/2006**

Hirondina Marques Guarda Vaz, enfermeira, cessa o regime de acumulação de funções em que se encontra neste Hospital, com efeitos a 15 de Agosto de 2006.

12 de Junho de 2006. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.

**Aviso (extracto) n.º 8066/2006**

Para cumprimento do n.º 34 do Regulamento dos Concursos de Provedimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 8 de Junho de 2006, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos ao curso interno geral para o provimento de um lugar de assistente de endocrinologia, da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 2 de Dezembro de 2005:

	Valores
Dr.ª Zulmira Maria Paiva Jorge .....	15,70
Dr.ª Ema Paula da Ricca Pinto de Lacerda Nobre Machado Caetano .....	15,15
Dr. Luís Jorge de Oliveira Lopes .....	12,63
Dr.ª Sílvia Margarida Duarte Teixeira Guerra .....	12,53
Dr. Carlos José Saraiva Fernandes .....	11,33
Dr.ª Sónia Isabel do Vale Fernandes .....	10,95

Os candidatos dispõem de 10 dias úteis a contar da data da publicação da presente lista para recorrer.